



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 - Nº 702 - Divulgado em 01/02/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Errata</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	9

Processo: [04262/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: GERNELEZ MENINO DA SILVA, Interessado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04281/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Procurador(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório da Auditoria, fls. 378/382 dos autos.

Processo: [03016/12](#)

Jurisdicionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório da Auditoria, fls. 181/192.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00975/12

Sessão: 1899 - 11/07/2012

Processo: [02246/07](#) (Doc. [09346/11](#))

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2006

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); KLEBSON DE FARIAS SANTIAGO, Procurador(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02246/07, e ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE/PB, por unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, vencida a proposta do Relator, acompanhando o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: I. TOMAR conhecimento do Recurso de Reconsideração de que se trata, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL,

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 017/2013 -

RESOLVE: a) tornar facultativo o expediente do dia 11 (segunda-feira) do mês em curso; b) fixar para as 14 horas o início do expediente do próximo dia 13.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1927 - 20/02/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05267/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03766/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: TIAGO VITAL ALVES DE ANDRADE, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



alterando-se o ACÓRDÃO APL-TC-269, para desta feita, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza na Paraíba, relativas ao exercício de 2.006, de responsabilidade do sr. Franklin de Araujo Neto, mantendo-se os termos contidos nos itens III, IV e V, da decisão recorrida e as recomendações feitas. II. REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. por maioria, MANTER a multa aplicada através do Acórdão recorrido. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00968/12

Sessão: 1918 - 21/11/2012

Processo: [02211/08](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a); RICARDO CABRAL LEAL, Gestor(a); TIAGO LIOTTI, Advogado(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a); TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02211/08, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular com ressalvas as contas dos Diretores Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, à época, Sr. Edvan Pereira Leite (período de 01/01 a 24/01/2007) e Sr. Ricardo Cabral Leal (período de 25/01 a 31/12/2007); II. Aplicar multa individual aos mencionados gestores, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 56 da LOTCE, a ser recolhida no prazo de sessenta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Representar à PBPrev acerca da questão relativa à ausência de repasse das contribuições previdenciárias, para providências a seu cargo; IV. Recomendar aos dirigentes da Companhia no sentido de: ♣ adotar uma política agressiva na cobrança de contas em atraso, que neste exercício atingiram o montante de R\$ 161.661 mil, tendo um incremento de 24,21%, em relação ao exercício de 2.006, e representou 52,06% da Receita Bruta; ♣ adotar providências com vistas a regularizar a situação dos contratos de concessão firmados com os municípios para prestação dos serviços de água e esgoto; V. determinar à Divisão competente deste Tribunal para que as despesas com obras que neste exercício atingiram o montante de R\$ 62.770.763,53, sejam devidamente analisadas; VI. Determinar a Divisão de Licitação e Contrato-DILIC, deste Tribunal para que analise os procedimentos licitatórios realizados no exercício.. VII. Formalizar autos apartados para análise mais apurada por parte da auditoria do valor referenciado como diferença de saldo da conta do Almoxarifado, segundo o Órgão Técnico, no valor de R\$ 1.029.000,00 (Hum milhão e vinte e nove mil reais), posto não existir nos autos a clareza necessária para que a importância seja imputada desde logo. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

3. Atos da 1ª Câmara

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/01/2013:

Sessão: 2514 - 21/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02918/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARIA DE FÁTIMA COSTA DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2664 - 19/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [14105/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2011

Intimados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a); JOELMAR BRASILEIRO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Sessão: 2665 - 26/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07342/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03858/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00082/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [02593/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA DANTAS, formalizado pela Portaria –A- Nº 3645, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00083/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [02633/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. ESPEDITA ALVES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3651, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00003/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [02686/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALTAIR DE OLIVEIRA MATIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.686/07, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o cumprimento da



Resolução RC2-TC – 00089/12 e determinar o arquivamento deste processo por ter perdido o objeto. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00079/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [03754/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA DE LOURDES FACUNDO DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3720, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00084/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [03812/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Sr. JOÃO DA GOMEIA SILVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3643, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00001/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [04161/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04161/04, referentes ao cumprimento da decisão contida no item '3' do Acórdão AC2 - TC 01240/06, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR cumprido o item 3 do Acórdão AC2 - TC 1240/06; e b) Encaminhar os presentes autos à Corregedoria desta Corte para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00080/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [06158/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. TANIA SELENE DUARTE GOMES, formalizado pela Portaria –A- Nº 2561, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00081/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [07372/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. HERMÍNIO GOMES DA SILVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3716, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00085/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [05026/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3503, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02222/12

Sessão: 2658 - 11/12/2012

Processo: [07784/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); ELZA GURJÃO PONTES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular o ato e correto o cálculo dos proventos efetuados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe registro, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00033/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [09215/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Interessado(a); IRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA à unanimidade, na sessão realizada nesta data, e considerando o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte, ACORDAM em: I. Dar pela declaração do não cumprimento da Resolução RC2 TC – 00096/2011; II. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvan Pereira Leite, para encaminhamento a este Tribunal dos documentos reclamados pelo órgão técnico, sob pena de aplicação de multa; III. Determinar a notificação do atual Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente no sentido de que permita ao ex-secretário, Sr. Edvan Pereira Leite, todos os meios necessários ao acesso à documentação reclamada pela Auditoria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00008/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11282/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GOMES DUTRA, formalizado pela Portaria Nº



33/2008 de 05/06/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00009/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11321/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora ANTONIA NUNES DE ARAGÃO DIAS, formalizado pela Portaria Nº 42/2008 de 10/06/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00010/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11356/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RITA TARGINO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 30/2008 de 12/05/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00011/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11367/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA AUXILIADORA DUTRA, formalizado pela Portaria Nº 32/2008 de 05/06/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00012/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11368/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERALÚCIA TARGINO, formalizado pela Portaria Nº 27/2008 de 12/05/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00013/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11369/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA FERNANDES FREIRE, formalizado pela Portaria Nº 28/2008 de 10/09/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00014/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11372/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora BENEDITA DANTAS DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 20/2008 de 08/05/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00015/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11375/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CORINA MARIA NETA, formalizado pela Portaria Nº 24/2008 de 08/05/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00016/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11376/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LUCIA FERNANDES CARDOSO, formalizado pela Portaria Nº 26/2008 de 12/05/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00017/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [11378/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável.



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA DANTAS DUTRA, formalizado pela Portaria Nº 26/2008 de 12/05/2008, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02223/12

Sessão: 2658 - 11/12/2012

Processo: [11488/09](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA NETO, Gestor(a); JOSÉ ROGÉRIO S. NUNES, Responsável; MARIA DO SOCORRO GUEDES DE MELO, Interessado(a); EVALDO COSTA GOMES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Guedes de Melo, matrícula nº 2001872, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00018/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [00110/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ BATISTA DE MEDEIROS, Gestor(a); SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); CHEFE DO DEAPG, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 01404/2011, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00019/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [02412/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA FELISBERTO, Gestor(a); THAELMAM DIAS DE QUEIROZ, Gestor(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); ARQUIMEDES GUEDES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o Pregão Presencial nº 0184/2009 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, arquivando-se em seguida este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01943/12

Sessão: 2656 - 27/11/2012

Processo: [06477/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Dr. André Carlo Torres Pontes, julgar legal o ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Oliveira, matrícula nº 66.387-5, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00020/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [07410/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Responsável; MARIA DAS DORES ALENCAR SARMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES ALENCAR SARMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 995 de 25/08/2009, constante às fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00089/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [08874/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 05/11 e dos contratos decorrentes, quanto ao aspecto formal; II. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração para seguir estritamente os ditames da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), em sua totalidade, e ordenada a regularizar as eivas formais ora verificadas, evitando repeti-las futuramente; III. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02219/12

Sessão: 2659 - 18/12/2012

Processo: [12580/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: ARLINDO F. DE SOUSA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Procurador(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares as despesas com obras e serviços de engenharia realizada pela Prefeitura do Município de Cachoeira dos Índios, durante o exercício de 2009, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00007/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [12917/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12917/11, referentes à dispensa de licitação 280311517/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, Secretário, objetivando a contratação direta de empresa fornecedora do medicamento Lucentis Ranibizumabe, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - JULGAR IRREGULAR a dispensa de licitação 280311517/2011; II - APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, pelo descumprimento da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e III - RECOMENDAR a observância dos



preceitos inseridos na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e nos demais diplomas legais concernentes à matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00021/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [14889/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); INEZ BORGES ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INEZ BORGES ALVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1301 de 23/09/2009, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00002/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [00195/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00195/12, referentes à análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Paulista entre de 2009 e 2010, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR LEGAIS o concurso e os atos de admissão dele decorrentes (ANEXO ÚNICO), CONCEDENDO-LHES os respectivos registros; e II) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Prefeito de Paulista, Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS, efetue a retificação da Portaria 036/2012, corrigindo o nome da servidora, pois consta como admitida a servidora PATRÍCIA CAVALCANTE SILVA E DANTAS, quando nos demais documentos o nome da servidora é POLIANA, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02013/12

Sessão: 2657 - 04/12/2012

Processo: [02506/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar Regular com Ressalvas a licitação, na modalidade Convite (Nº 10/2009), seguida de Contratos e Termos Aditivos; II. Recomendar à atual Mesa Diretora da Casa Legislativa de Cabedelo no sentido de não repetir a incongruência aqui verificada. III. Determinar à DIAFI o acompanhamento da execução do (s) contrato (s) decursivo (s) da Licitação em apreço, com o fito de avaliar a compatibilidade dos serviços de locação executados com os praticados no mercado, assim como a economicidade da locação, levando em consideração os custos com combustível e motorista a cargo do (s) contratado (s). IV. Aplicação de multa, com fulcro no art. 56, Inc. II da LOTCE-PB, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), ao Gestor responsável, assinando-lhe o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

Ato: Acórdão AC2-TC 00022/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [02800/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a).

Decisão: os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC-

0363/12; b) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 021/2012 e o Contrato 1100/2012 dele decorrente, quanto ao aspecto formal; c) Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Prefeitura Municipal de Patos, exercício de 2012; d) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00003/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [05053/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05053/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Marizópolis, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR descumprida a Resolução RC2 - TC 00298/12; b) APLICAR a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; c) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao supracitado gestor, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, advertindo-o de que, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada nova multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB; e d) ENCAMINHAR cópia da presente decisão para anexar à prestação de contas de 2012 advinda da Prefeitura de Marizópolis.

Ato: Acórdão AC2-TC 00004/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [06030/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06030/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Zabelê, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR descumprida a Resolução RC2 - TC 00344/12; b) APLICAR a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Senhora ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; c) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias, a supracitada gestora, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, advertindo-a de que, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada nova multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB; e d) ENCAMINHAR cópia da presente decisão para anexar à prestação de contas de 2012 advinda da Prefeitura de Zabelê.

Ato: Acórdão AC2-TC 00005/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [06344/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO



PEREIRA NETO, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06344/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de São João do Tigre, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR descumprida a Resolução RC2 - TC 00328/12; b) APLICAR a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; c) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Senhor JOSE MAUCÉLIO BARBOSA, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, advertindo-o de que, mantendo-se omissão no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB; e d) ENCAMINHAR cópia da presente decisão para anexar à prestação de contas de 2012 advinda da Prefeitura de São João do Tigre. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00002/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [06539/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06539/12, referentes à inspeção especial sobre a gestão de pessoal comissionado no Município de Campina Grande, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Campina Grande, Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, cuja CITAÇÃO deve ser efetuada para ciência dessa decisão, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, de forma que apenas exista, no âmbito da administração municipal, a ocupação dos cargos comissionados previstos no ordenamento jurídico, bem como para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de que as informações inseridas/cadastradas no Sistema SAGRES reflitam o real número de servidores existentes na municipalidade, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00006/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [07573/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LARISSA MONIQUE BARROS MARINHO, Interessado(a); NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07573/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Esperança, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR descumprida a Resolução RPL TC 00346/12; b) APLICAR a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; c) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora, Senhora CRISTIANA SANTOS DE ARAUJO ALMEIDA, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, advertindo-a de que, mantendo-se omissão no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB; e d) ENCAMINHAR

cópia da presente decisão para anexar à prestação de contas de 2012 advinda da Prefeitura de Esperança.

Ato: Acórdão AC2-TC 00023/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [07631/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Julgar irregular o Pregão Presencial nº 60/12, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, com fundamento no art. 10 da Resolução Normativa RN TC 03/09 e no art. 56 da LOTCE assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser imputada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Recomendar ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no sentido de que envie a esta Corte os contratos porventura celebrados em razão do certame. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00086/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [08804/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA DE CASSIA LEITE ELIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. RITA DE CASSIA LEITE ELIAS, formalizado pela Portaria –A- Nº 00103, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00024/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [09896/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Gestor(a); JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar regulares a Tomada de Preços nº 03/2012 e o contrato Nº 072/2012 decorrente; b) Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Município de Rio Tinto para que faça o Georreferenciamento das obras de pavimentação das ruas relacionadas no contrato Nº 072/2012, conforme Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação quando do encaminhamento da consolidação da Prestação de Contas do exercício de 2012, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. c) Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01852/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012



Processo: [10577/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; CLEUDES MARIA BEZERRA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CLEUDES MARIA BEZERRA DE FARIAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 584, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00025/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [10617/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os Membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar regular o Pregão Presencial nº 0193/12 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal; b) Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2012; c) Arquivar estes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00026/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [10828/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: os Membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar regular o Pregão Presencial nº 0226/12 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal; b) Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício de 2012; c) Arquivar estes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00027/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [10990/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Os Membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES a Tomada de Preços nº 004/12 e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00087/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [12126/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PAZ DA SILVA FIDELIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA DA PAZ DA SILVA FIDELIS, formalizado pela Portaria –A- Nº 3508, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00028/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [13574/12](#)

Jurisdição: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento de inexigibilidade nº 007/2012 e Contrato 019/2012 dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00029/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [13884/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os Membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar Regular o Pregão Presencial nº 0175/12 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal; b) Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício de 2012; c) Arquivar estes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00030/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [15022/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os Membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar regular o Pregão Presencial nº 0325/12 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal; b) Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2012; c) Arquivar estes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00090/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [15889/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); RENATO MARCELINO DE ALMEIDA, Assessor Técnico; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15889/12, referentes à inspeção de obras no Município de Lastro, exercício de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor JOSÉ VIVALDO DINIZ, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULARES as



despesas custeadas com recursos próprios do Município, realizadas com obras pela Prefeitura Municipal de Lastro no exercício de 2010, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00031/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [16405/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação (dispensa nº 06/2012) e seu respectivo contrato, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00092/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [16641/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16641/12, referentes à inspeção de obras no Município de Lastro, exercício de 2011, de responsabilidade do Prefeito, Senhor JOSÉ VIVALDO DINIZ, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULARES as despesas custeadas com recursos próprios do Município, realizadas com obras pela Prefeitura Municipal de Lastro no exercício de 2011, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00088/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [16915/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARICÉLIA HOLANDA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais da Sra. MARICÉLIA HOLANDA LINS, formalizado pela Portaria –A- Nº 3067, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00032/13

Sessão: 2660 - 15/01/2013

Processo: [17955/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação (inexigibilidade nº 12/2012) e seu respectivo contrato, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA SILVA LIMA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04557/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de Resolução RC2 TC nº 00142/11, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes do último relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Errata

REPUBLICADO: EXTRATO DE DECISÃO DO DIA 21/12/2012:

Ato:	Acórdão	AC2-TC	02187/12
Sessão:	2659	-	18/12/2012
Processo:			04557/11
Jurisdicionado:	Paraíba		Previdência
Subcategoria:			Aposentadoria
Exercício:			2009